



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2952/2025

DATA 16/09/2025

Altera a Lei Municipal nº 1561/2017, para ampliar o Programa Família Acolhedora, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1561/2017, passa a vigorar acrescida do artigo 23-B, com a seguinte redação:

“.....**Art 23-B** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver Programa Família Acolhedora para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, voltado ao acolhimento provisório de mulheres em situação de risco iminente, acompanhadas ou não de seus filhos, até que seja viabilizado o retorno seguro ao convívio com a família de origem, ou, quando necessário, a inserção em rede de apoio protetiva.

**§ 1º** O acolhimento familiar de que trata o caput deste artigo será realizado por famílias previamente cadastradas e habilitadas no programa, residentes no município de Três Barras do Paraná/PR, que tenham condições de recebê-las com dignidade, assegurando a manutenção dos direitos básicos, a integridade física e psicológica, bem como o acompanhamento da equipe técnica e dos órgãos de proteção e fiscalização competentes.

**§ 2º** O acolhimento terá caráter emergencial, temporário e excepcional, devendo ser garantido até a efetivação de medidas protetivas de segurança, encaminhamento à rede socioassistencial ou restabelecimento de vínculos familiares, conforme avaliação técnica.

**§ 3º** O público-alvo compreende mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de risco de vida ou de vulnerabilidade, e seus filhos dependentes que se encontrem sob a mesma condição de ameaça ou risco.

**§ 4º** Para a realização do acolhimento de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de bolsa-auxílio às famílias acolhedoras, conforme valores definidos por ato próprio do Poder Executivo, que neste caso, configura um salário mínimo mensal por acolhido.

**§ 5º** As despesas decorrentes da implementação do Programa Família Acolhedora para Mulheres Vítimas de Violência e seus filhos correrão à conta



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

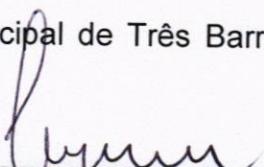
CAPITAL DO FEIJÃO

de dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social, e demais fontes previstas em lei."

**Art. 2º** Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 1561/2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de setembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA** para a alteração da Lei Municipal nº 1.561/2017, de 13 de janeiro de 2017, para ampliar o Programa Família Acolhedora.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, de Vereadores e demais Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que altera a Lei Municipal nº 1561/2017, de 13 de janeiro de 2017, com o objetivo de ampliar o **Programa Família Acolhedora**, instituindo modalidades específicas de acolhimento para **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus filhos**.

A medida ora proposta busca atender uma demanda social crescente, garantindo proteção integral a públicos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme previsto na **Constituição Federal**, no **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, no **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, bem como na **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**.

O acolhimento familiar apresenta-se como alternativa mais humanizada em relação ao acolhimento institucional, por proporcionar convivência em ambiente doméstico, pautado no afeto e no cuidado, favorecendo a reconstrução de vínculos e a proteção social de forma integral.

No caso específico das mulheres vítimas de violência doméstica, a iniciativa visa assegurar abrigo emergencial e temporário, em ambiente seguro, até que sejam efetivadas medidas protetivas ou providenciado retorno seguro ao convívio familiar. Tal medida contribui para a efetivação da rede de proteção à mulher no Município, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e com os princípios do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Cabe ressaltar que a proposta também autoriza o pagamento de **bolsa-auxílio às famílias acolhedoras**, o que garante condições para a manutenção digna das pessoas acolhidas, assegurando a corresponsabilidade do Poder Público no processo.

Por fim, destacamos que as despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta do **Fundo Municipal de Assistência Social**, não gerando, portanto, criação de novas despesas sem a devida previsão orçamentária.



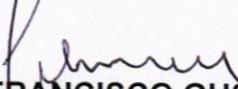
ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Diante do exposto, confiamos na sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um avanço na consolidação da rede de proteção social de Três Barras do Paraná, garantindo acolhimento digno e seguro a quem mais necessita.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de setembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 590/2025

Três Barras do Paraná - PR, em 16 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

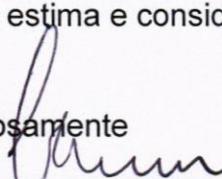
Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2952/2025, que altera a Lei Municipal nº 1561/2017, de 13 de janeiro de 2017, para ampliar o Programa Família Acolhedora.

Os objetivos e justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente  
  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal